



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 18 DE JULHO DE 2014
“ Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Lazer, e Cultura e da outras providencias”

LUIZ CABRAL ZURDO, Prefeito do Município de Timburi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios dos Secretários Municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Lazer, e Cultura serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Parágrafo Único: Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O índice usado para a revisão geral e anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, sempre em conformidade com os demais agentes políticos municipais.

Art. 3º - Os Secretários de que trata o artigo 1º desta Lei ficam enquadrados na referência 13(treze), fazendo jus ao subsídio no valor de R\$ 2.997,85 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Timburi
Em, 18 de julho de 2014


LUIZ CABRAL ZURDO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


VENEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI
Secretária Municipal